



## **Solicitação e Autorização Dispensa de Licitação**

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendo **SOLICITAÇÃO** da(s) Secretaria(s) abaixo descrita(s), **AUTORIZA** a **ABERTURA** de **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual **SERÁ** Processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 24 - Inciso IV e II da Lei Federal nº 8.666/93**:

**PROCESSO Nr.**            **257 / 2020**

**DISPENSA Nr.**            **70 / 2020**

**OBJETO**                    Conserto de    Caixa Câmbio Caminhão VW 13.180 .

**ÓRGÃO ATENDIDO:**    Secretaria de    Serv. Urbanos

**RECURSO :**                Próprios

**DOTAÇÃO :**                145 – 33,90,30    147 – 33,90,39

**OBJETIVOS :**            Atender solicitação de Urgência da Secretaria de Serviços urbanos no Conserto de Caminhão o qual está no suporte de transporte de água para zona rural do município.

Tenente Portela, 22 DE DEZEMBRO DE 2.020

### **## AUTORIZADORES:**

\_\_\_\_\_  
Valdir M. Soares - Prefeito Municipal Exercício

\_\_\_\_\_  
Márcia M. Medeiros - Secretária de Finanças

### **### SOLICITANTE:**

\_\_\_\_\_  
Clóvis G. dos Santos - Secretário

**# Ciente::**

\_\_\_\_\_  
Tiago M. Albarello – Presidente



## **1- PREAMBULO:**

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 132/2020**, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a **REALIZAÇÃO** de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no **Art. 24 - Inciso IV ( Regime de Urgência ) e II** de Lei 8.666/93, para a **CONCERTO DE CAMINHÃO**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

## **2 - DO OBJETO:**

A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tem por objeto a **Contratação de Empresa para:: Serviços Globais ( peças + m.obra) para CONCERTO / REPAROS de CAIXA de CÂMBIO de CAMINHÃO VW EURO 13.180 , Ano 2.007 {{ IOB 2104}}**, veículo este que está auxiliando no transporte água potável para várias localidades da zona rural do município, de Responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, conforme Peças descritos no anexo 1 deste instrumento.

## **2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:**

**2.1.1 - Em atendimento a solicitação da secretaria de Serviços Urbanos "Solicita em Regime de Urgência",** veículo em questão é utilizado no transporte de água potável a várias localidade da zona rural, localidade estas que estão enfrentando grande escassez de água potável, em várias localidades desta já foram tentado a perfuração de poço artesianos, sendo que os mesmos não obtiveram sucesso e, até que se encontre outra solução para o problema o Município transporta água potável todas as semanas para atender os moradores destas localidades, pelo qual optou-se após a Busca de Orçamentos para reparos do veículo em questão pela modalidade de Dispensa de Licitação pelo valor alcançado o qual ficou abaixo do estipulado para esta modalidade e pela urgência, pois para a espera de licitação normal este serviços teriam que ser contratado.

*Uma hipótese de dispensa que se revela incompatível com o rito e os prazos da licitação é a situação descrita no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93. A razão que justifica a dispensa na referida hipótese é a urgência de atendimento da situação, a qual se revela totalmente incompatível com o rito procedimental da licitação.*

*Optar pela licitação quando a situação exigir ação rápida e eficaz por parte da Administração pode vir a configurar crime, além de medidas administrativas contra o*



*agente público. Portanto, dispensar a licitação na hipótese descrita no inc. IV do art. 24 não é uma faculdade a ser exercida livremente pelo agente, mas sim um dever do qual ele não pode se afastar. É até possível dizer que, nesse caso, a realização da licitação está proibida pela ordem jurídica.*

*“Emergência”, na escurteira lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:*

*“A **emergência** caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas conseqüências lesivas à coletividade.” (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253*

Para Justen Filho (2002, p. 234),

**a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público.** Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. **Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público.** Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável - {{ grifo nosso}}.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. **Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados** pelo ordenamento jurídico. **Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite**, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239) - {{grifo nosso}}.

## **2.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**2.2.1 - O Julgamento das Propostas / Orçamentos apresentados será** tipo:: MENOR VALOR GLOBAL {{ soma das peças no geral}}.

## **3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES :**

**3.1 - Os ""Itens / Peças "" que SERÃO utilizadas na REPARAÇÃO / CONserto d Veículo deverão ser Novas, Não Remanofaturadas e GENUÍNA e/ou ORIGINAL fabricando especialmente para o Veículo Objeto deste processo.**



**3.2 - As peças e Serviços TERÃO uma GARANTIA mínima de 6 (seis) meses.**

**3.4 - Pós a solicitação de CONserto a Contratada TERÁ prazo de até no máximo 02 ( DOIS ) dias para a EXECUÇÃO dos SERVIÇOS.**

#### **4 - DA CONTRATADA:**

4.1 - Fica CONTRATADA para o FORNECIMENTO dos PRODUTOS objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa:: **BRUNO AUGUSTO W. LUDWIG** - CNPJ: **20,383,454/0001-04**- Endereço: Tenente Portela - RS;

#### **4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO :**

- a)** - Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;
- b)** - Certidão Negativa do FGTS;
- c)** - Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- d)** - Certidão Negativa Estadual ;
- e)** - Certidão Negativa Trabalhista;

#### **5 - DO VALOR CONTRATADO:**

**5.1 – Valor GLOBAL contratado com a Empresa é de::**

**a) – R\$: 4.879,83.790,00**

Conforme descritas no Anexo 1 deste instrumento e na sua homologação.

#### **6- DA GARANTIA:**

**6.1 - As PEÇAS e SERVIÇOS TERÁ uma GARANTIA Mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação e de Instalação.**

#### **6.2 - DA VALIDADE DO CONTRATO:**

**6.2.1 – O Contrato terá vigência de SEIS MESES a contar de sua Assinatura, prevalecendo assim com a garantia das peças;**



## **7- DO PAGAMENTO:**

**7-1 - O pagamento SERÁ realizado em até 30 (trinta) dias após a** Apresentação do Orçamento à Administração Municipal e a apresentação da respectiva nota fiscal dos serviços e peças;

## **8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

145	33,90,30	Secret. Desenv. Rural
147	33,90,39	

## **9 – DA FISCALIZAÇÃO :**

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pelo Secretario Municipal de SERV. URBANOS– pelo **Sr. Clóvis G. dos Santos – Fone: 55-3551-1988.**

## **10 - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil

Tenente Portela, 22 DE DEZEMBRO DE 2.020

\_\_\_\_\_  
**DARLAN VARGAS - OAB-RS: 71,877**  
Assessor Juridico

\_\_\_\_\_  
**VALDIR M. SOARES**  
Prefeito Municipal Exercício



## > ANEXO 1 – Rel. Itens e Valores Contratados <

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	Un	KIT ROLETE ROLAMENTO		172,30	172,30
2	1,00	Un	Trava Rolete Piloto		30,00	30,00
3	1,00	Un	Capa Sincronizador		518,00	518,00
4	1,00	Un	Rolamento do Eixo Piloto		232,93	232,93
5	1,00	Un	Tampão do Câmbio		120,30	120,30
6	1,00	Un	Pista do Rolamento Axial -{ Caixa Câmbio}..		132,10	132,10
7	1,00	Un	Rolamento Axial da Caixa de Câmbio		64,20	64,20
8	1,00	Un	Sincronizador da Caixa de Câmbio		1.300,00	1.300,00
9	14,00	Un	Rolete Eixo Piloto		9,29	130,06
10	1,00	Un	Eixo Principal-{Cx. de Câmbio}-		980,00	980,00
11	1,00	Un	Eixo Piloto da Caixa de Câmbio		1.000,00	1.000,00
12	1,00	Un	Cubo de Engate das MArchas 4/5....		200,00	200,00
<b>Total</b>						<b>4.879,89</b>

## > PARECER JURÍDICO <

### Processo de Licitação- Nr 257 / 2020

### Dispensa de Licitação - Nr. 70 / 2020

#### **EMENTA:** Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no **artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93**, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 22 DE DEZEMBRO DE 2.020

**Darlan Vargas**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB-RS: 71,877**